



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.521 DE 02 DE MAIO DE 2012.

INSTITUI O PROJETO CULTURAL POPULARTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Lorena o Projeto Cultural "**POPULARTE**".

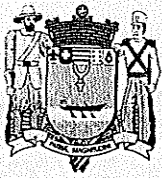
Art. 2º - O Projeto Cultural **POPULARTE** consiste na concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada no município.

§1º - O incentivo fiscal a que se refere o *Caput* deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural do município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§2º - Os portadores de certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza – ISS – e sobre a propriedade predial e territorial urbano – IPTU – até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, observado o cronograma financeiro do projeto aprovado pela Comissão, prevista no art. 4º desta Lei.

Art. 3º – São contempladas por esta Lei as seguintes áreas:

- I – Música e Dança;
- II – Teatro, Circo e Ópera;
- III – Cinema, Fotografia e Vídeo;
- IV – Literatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

V – Artes Plásticas, Artes Gráficas e Filatelia;
VI – Folclore, Capoeira e Artesanato;
VII – História;
VIII – Acervo e Patrimônio Histórico e Cultural de Museus e Centros Culturais.

Art.4º – Fica criada a Comissão Normativa, composto por 08 (oito) membros com representação partidária entre o Poder Público Municipal e entidades culturais ligadas ao Projeto.

§1º- A comissão de que trata o *Caput* deste artigo, será vinculado ao Conselho Municipal de Cultura e deverá compor-se de pessoas com reconhecida notoriedade na área cultural.

§2º- Caberá ao Conselho Municipal de Cultura deflagrar o processo de escolha dos membros da Comissão Normativa.

Art. 5º – Compete à Comissão Normativa:

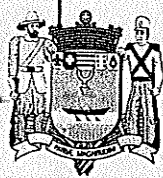
I – Fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente;

II – Analisar e apreciar o mérito do projeto apresentado;

III – Fiscalizar a execução do projeto.

Parágrafo Único – Para a obtenção do Incentivo referido no art. 2º, desta Lei, deverá o interessado apresentar à Comissão Normativa, cópia do Projeto Cultural, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 6º - Os certificados referidos no art. 2º desta Lei terão prazo de utilização de até 12 (doze) meses após sua emissão, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices da correção de impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 7º – É assegurado a qualquer cidadão, em obediência ao princípio da Publicidade o acesso, desde que requeira toda a documentação referente aos Projetos Culturais alcançados por esta Lei.

Art. 8º – A Comissão Normativa poderá requisitar à Administração Municipal, até 03 (três) funcionários, necessários para garantir o seu funcionamento.

Art. 9º – As obras resultantes dos Projetos Culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo mostrar obrigatoriamente, a divulgação do apoio institucional do Município de Lorena.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à contar da dotação orçamentária própria.

Art. 12 – Esta lei será custeada com dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 02 de maio de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal